

DHB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 1ª Emissão de Debêntures

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2020

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	DHB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
COORDENADOR(ES)	Banco Pontual S/A
ESCRITURADOR	BANCO ITAÚ S/A
LIQUIDANTE	Banco ITAÚ S/A

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	01/06/1995
DATA DE VENCIMENTO	01/06/2000
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$21.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	21.000
NÚMERO DE SÉRIES	2
PUBLICAÇÃO	Jornais de Grande Circulação das Cidades de Porto Alegre e São Paulo
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo o prospecto da emissão de debêntures, os recursos foram destinados ao reperfilamento do passivo da emissora.

CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE

Série vencida em não paga em 01/06/2000.

CARACTERÍSTICAS DA 2ª SÉRIE

Série vencida e não paga em 01/06/2000.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2012(*)

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas
1ª	0	4.681	0	0	0
2ª	0	4.479	0	0	0

(*) Estas posições foram encaminhadas pelo Banco Escriturador, tendo em vista que a Cetip já retirou tais ativos de seu sistema de custódia, face à inadimplência da Emissora com a mesma.

INADIMPLÊNCIA DA EMISSORA – VENCIMENTO ANTECIPADO

No dia 01 de junho de 2000, a 1ª emissão de debêntures da DHB Indústria e Comércio S.A. teve declarado, antecipadamente, seu vencimento final, considerando que a Emissora não cumpriu com suas obrigações pecuniárias na referida data. A Emissora não obteve sucesso junto à comunhão dos debenturistas para renegociação de sua dívida, por conseguinte, os mesmos resolveram, isoladamente, através da via judicial, cobrar seus créditos em face da Emissora, isentando o Agente Fiduciário de quaisquer procedimentos judiciais.

Em abril de 2010 a acionista controladora da DHB Indústria e Comércio S.A., LCM Administração e Participações Ltda. celebrou, com BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, contrato com objeto de aquisição de 4.681 debêntures conversíveis em ações ordinárias da primeira série e 4.479 debêntures conversíveis em ações preferenciais da segunda série, de emissão da Companhia, conforme informado em Demonstração Financeira de 2013 disponível na Bovespa.

RENÚNCIA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Em abril de 2016, a Oliveira Trust apresentou renúncia à função de Agente Fiduciário da presente emissão, tendo em vista que, apesar da devida prestação dos serviços deste Agente Fiduciário desde sua contratação, inclusive comparecendo em todas as Assembleias Gerais de Debenturistas com a DHB e Debenturistas, e prestando as devidas informações, a Emissora encontra-se inadimplente com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário desde novembro de 2009, encontrando-se em mora com a Oliveira Trust desde então. A Oliveira Trust tentou por diversas vezes negociar os pagamentos das remunerações devidas, tendo notificado a Emissora anteriormente inúmeras vezes sobre os valores devidos, sugerindo, inclusive, o alongamento do prazo para pagamento, bem como descontos, apesar da obrigação dispostas na cláusula VIII da Escritura de Emissão. Contudo, todas as tentativas restaram frustradas, sem qualquer manifestação da Emissora.

Ocorre que, em manifestação enviada à CVM, a Oliveira Trust informou que quando apresentou termo de renúncia, dispensou a publicação de edital de convocação de AGD, considerando que a totalidade das debêntures desta emissão encontra-se com um único debenturista titular de 100% das debêntures em circulação. E, quando da apresentação do mencionado Termo de Renúncia, foi apresentada à Emissora e ao Debenturista minuta de ata de AGD para deliberar acerca da substituição do Agente Fiduciário.

Em que pese as providências tomadas pelo Agente Fiduciário, tanto a Emissora quanto o Debenturista quedaram-se inertes, gerando manifestação da CVM a respeito da permanência da Oliveira Trust no exercício das funções de Agente Fiduciário. Em resposta, informamos que mantivemos a prestação dos serviços, e que avaliáramos as providências a serem tomadas caso a substituição do Agente Fiduciário não ocorresse.

Considerando que Emissora e Debenturista permaneceram inertes, foram publicados editais em 1ª e 2ª convocações de AGD, para deliberação acerca da substituição do Agente Fiduciário. Entretanto, nenhuma das partes compareceu à AGD nas respectivas datas.

Diante do exposto e, considerando esgotadas todas as medidas cabíveis por parte da Oliveira Trust, solicitamos à CVM que nomeasse Agente Fiduciário substituto provisório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 28/83. Entretanto, até a data da entrega deste relatório, a CVM não havia se manifestado a respeito do assunto.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item. A Emissora teve seu registro de Cia aberta cancelado perante a CVM em 12/04/2017.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alterações estatutárias ocorridas em 2020.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição do Ativo", conforme obtido junto ao Banco Escriturador.

Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da DHB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., em que pese a renúncia apresentada em abril de 2016.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

